



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 116-69.  
2012.6.12.0025 – CLASSE 32 – IGUATEMI – MATO GROSSO DO SUL**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani

**Agravante:** Lídio Ledesma

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto e outros

**Agravados:** Coligação Iguatemi no Rumo Certo e outro

**Advogados:** Murilo Godoy e outro

**Agravado:** Ministério Público Eleitoral

Registro. Recurso especial. Prejudicialidade.

1. O recurso especial que visa ao deferimento do pedido de registro do candidato agravante, que não se elegeu, está prejudicado, na medida em que, mesmo se houver qualquer fato posterior que acarrete a cassação do registro, diploma ou mandato do primeiro colocado, a hipótese será de realização de novas eleições, por envolver mais da metade da votação válida do referido município (art. 224 do Código Eleitoral).

2. Conforme firme jurisprudência deste Tribunal, a validade da votação ou o número de votos válidos na eleição majoritária são aferidos em relação ao percentual de votos dados aos candidatos no pleito, excluindo-se, portanto, os votos nulos e os brancos, por expressa disposição do art. 77, § 2º, da Constituição Federal.

Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul negou provimento a recurso e manteve a sentença que julgou procedentes as impugnações apresentadas pela Coligação Iguatemi no Rumo Certo e pelo Ministério Público Eleitoral, indeferindo o pedido de registro de candidatura de Lídio Ledesma ao cargo de prefeito do Município de Iguatemi/MS, pela incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90 (fls. 694-706).

O candidato interpôs recurso especial (fls. 709-717), ao qual neguei seguimento por decisão fls. 774-775.

Daí a interposição de agravo regimental (fls. 777-779), no qual Lídio Ledesma aponta que a decisão agravada padece de erro material, haja vista que, conforme consta do resultado final divulgado pelo programa Divulga, o prefeito eleito, Zé Roberto, teria obtido 4.297 votos válidos, o que corresponderia a 48,58%.

Diante disso, defende que o recuso especial não poderia ter sido julgado prejudicado, porquanto eventual cassação do registro do primeiro colocado daria ao agravante o direito de assumir a Prefeitura de Iguatemi/MS.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator):  
Senhora Presidente, reafirmo os fundamentos da decisão agravada (fls. 774-775):

*Segundo consta do Sistema de Divulgação de Resultados das Eleições de 2012, o recorrente, candidato ao cargo de prefeito do Município de Iguatemi/MS, não se elegeu e a chapa majoritária que logrou êxito no pleito obteve mais de 50% dos votos válidos, considerados estes como aqueles dados efetivamente a candidatos*



*que concorreram no pleito (Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 665, de minha relatoria, de 23.6.2009).*

*Desse modo, o recurso especial, que visa ao deferimento do pedido de registro do candidato recorrente, está prejudicado, na medida em que, mesmo se houver qualquer fato posterior que acarrete a cassação de registro, diploma ou mandato do primeiro colocado, a hipótese será de realização de novas eleições por envolver mais da metade da votação válida do referido município (art. 224 do Código Eleitoral).*

No caso em exame, o agravante alega que o primeiro colocado não teria obtido mais de 50% dos votos válidos, mas, sim, 48,58%.

Ressalto que a validade da votação no município é aferida tendo em conta os votos atribuídos a candidatos no pleito.

Nesse sentido, destaco a ementa do julgado citado na decisão agravada:

*Agravo regimental. Recurso em mandado de segurança. Acórdão regional. Determinação. Nova eleição.*

*[...]*

***2. Para fins do art. 224 do Código Eleitoral, a validade da votação ou o número de votos válidos na eleição majoritária não é aferida sobre o total de votos apurados, mas leva em consideração tão somente o percentual de votos dados aos candidatos desse pleito, excluindo-se, portanto, os votos nulos e os brancos, por expressa disposição do art. 77, § 2º, da Constituição Federal.***

*3. Considerando o que decidido na Consulta nº 1.657 - no sentido de que não se somam aos votos nulos derivados da manifestação apolítica dos eleitores aqueles nulos em decorrência do indeferimento do registro de candidatos ; afigura-se recomendável que a validade da votação seja aferida tendo em conta apenas os votos atribuídos efetivamente a candidatos e não sobre o total de votos apurados.*

*Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 665, de minha relatoria, de 23.6.2009, grifo nosso.)*

Desse modo, como houve apenas dois candidatos na disputa da eleição majoritária de Iguatemi/MS, o candidato Zé Roberto, obtendo 4.297, teve mais de 50% dos votos válidos na localidade, o que corresponde a aproximadamente 50,65%.

De outra parte, o candidato ora agravante, segundo colocado, obteve 4.186 votos, conforme dados extraídos do sítio eletrônico deste Tribunal, o que se refere a aproximadamente 49,34% da votação válida.

Assim, conforme consignado na decisão agravada, se houver qualquer fato posterior que acarrete a cassação do registro, diploma ou mandato do primeiro colocado, a hipótese será de realização de novas eleições, por envolver mais da metade da votação válida do referido município, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral.

Pelo exposto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e **nego provimento ao agravo regimental.**



## EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 116-69.2012.6.12.0025/MS. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Agravante: Lídio Ledesma (Advogados: Admar Gonzaga Neto). Agravados: Coligação Iguatemi no Rumo Certo e outro (Advogados: Murilo Godoy e outro). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Rosa Weber, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 8.11.2012.